



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 36/2015

“ALTERA PADRÃO NO ANEXO I – 03, CLASSE ENGENHEIRO CIVIL, DA LEI Nº 157/92, QUE “ADOA NO MUNICÍPIO O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES,...” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo–RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º – Fica alterado o padrão no anexo I – 03, Classe Engenheiro Civil, da Lei nº 157/92, que “Adota no Município o Plano de Classificação de Cargos e Funções,...”, passando a vigorar com a redação determinada por esta Lei:

ANEXO: I – 03

CLASSE: Engenheiro Civil

.....

.....

PADRÃO: 9

CÓDIGO: 1.2.03.7

Art. 2º – O Engenheiro Civil, além das atribuições conferidas pela Lei nº 157/92, passará a realizar a avaliação dos imóveis e a manutenção das informações atualizadas junto ao TCE no que se refere às obras em andamento no município – SISCOP – Sistema para Controle de Obras Públicas.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2015.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente;
Prezados Vereadores.

Considerando a reclassificação do padrão do cargo de Engenheiro Civil de 07 para 09;

Considerando no que se refere à competência para organizar o serviço público e o funcionalismo, o Município respaldado pela autonomia administrativa que lhe é conferida pela CF, art. 30, I, poderá o Chefe do Poder Executivo criar cargos, funções e empregos, estabelecer regime de trabalho e o valor do vencimento dos seus servidores de acordo com as peculiaridades locais e possibilidades do seu orçamento;

Considerando que o servidor é responsável pela avaliação dos imóveis e pela manutenção das informações atualizadas junto ao TCE no que se refere às obras em andamento no município – SISCOP – Sistema para Controle de Obras Públicas.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2015

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal